



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ASSEGURA O ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS PARTURIENTES EM LUTO MATERNO, NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento humanizado às parturientes em luto materno, no âmbito dos estabelecimentos públicos de saúde do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. É garantido às parturientes de fetos natimortos, nos casos de perdas gestacionais e neonatais:

I - acomodação do leito em área separada das demais parturiente, salvo precisa indisponibilidade;

II - encaminhamento para acompanhamento psicológico.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - parturiente: a mulher que está em trabalho de parto ou que acabou de dar à luz;

II - perda neonatal: pelo falecimento do recém-nascido;

III - perda gestacional: pela morte do feto, durante o parto ou antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade dar o mínimo de dignidade às mães que tem seus filhos natimortos.

No momento de dor intensa e de luto, essas mulheres sofrem desestabilização emocional profunda ao se deparar, no mesmo espaço, com outras mulheres felizes e realizadas com seus bebês vivos. Tal situação pode gerar maior dor em relação ao seu sentimento de perda se comparado ao estado das outras mães, podendo causar estresse puerperal e, constrangimento para as mães com seus bebês diante das que sofrem com a perda.

A estadia em quartos ou enfermarias separadas amenizará a dor, e por vezes, o sentimento de constrangimento e impotência das mulheres cujo parto originou-se natimorto.

Quanto à geração de custo, a proposta não gerará



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

custo algum as unidades de saúde, posto que apenas irão instalar essas mães em quartos separados das demais mães, aproveitando, o Poder Público, das instalações e recursos já existentes.

Ante ao exposto, entrego a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta casa.

Plenário dos Autonomistas, 01 de março de 2021.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

CÍCERO ALVES MOREIRA

MARCOS SERGIO G. FONTES